

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 07844/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01570/2017

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Inácia Dilma da Silva
 - 1.2.2. Matrícula: 1431579
 - 1.2.3. Cargo: Professor de Educação Básica 1
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria Estadual da Educação
 - 1.2.5. Data de Nascimento: 07/11/1965.
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 12.047 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 20/03/2017 (fl. 83).
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 30/03/2017** (fl.86/87).
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato.**
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 104/108), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 86/87 e seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de julho de 2017.

Assinado 24 de Julho de 2017 às 11:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 24 de Julho de 2017 às 09:34



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR

Assinado 24 de Julho de 2017 às 12:06



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO